

GRUPO II - CLASSE I - Plenário

TC 031.777/2010-4 [Aposos: TC 007.223/2013-7, TC 023.636/2012-2]

Natureza: Agravo (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT

Recorrente: Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00)

Representação legal: Fábio Luiz Palhari (19.255-O/OAB-MT) e outros, representando Gilberto Schwarz de Mello (peça 55)

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O REGULAR CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA JUDICIAL. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SUCESSOR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO DE REVISÃO. CONHECIMENTO. AGRAVO CONTRA DESPACHO QUE NÃO CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interposto por Gilberto Schwarz de Mello contra despacho de minha autoria (peça 62) que conheceu do Recurso de Revisão de sua autoria manejado contra o Acórdão 3.779/2012-TCU-2ª Câmara, entretanto, sem a atribuição de efeitos suspensivos.

2. Segundo o agravante, antes de adentar o mérito da necessidade de flexibilização do efeito suspensivo a ser aplicado ao Recurso de Revisão, seria necessário pontuar alguns fatos ocorridos que refletem em todo o juízo sobre a demanda.

3. Aponta, então, diversos argumentos para caracterizar a nulidade da citação e que a sua revelia fora fruto dessa nulidade, o que teria gerado irreparável cerceamento da defesa com prejuízo ao contraditório.

4. Aduz que as suas contas mostraram-se ilíquidas em virtude do extravio criminoso de toda a documentação necessária à prestação de contas do convênio em questão bem como de toda a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e que milita a seu favor o princípio da presunção de inocência.

5. Aventa a possibilidade de Flávio Daltro Filho, prefeito sucessor que teve sua responsabilidade excluída, estar envolvido com o desaparecimento da referida documentação, pois, sendo seu principal inimigo político, teria interesse no desaparecimento dos mencionados documentos.

6. Quanto ao requerido efeito suspensivo no Recurso de Revisão, registra:

“A Lei Orgânica do TCU, Lei 8.443/1992, por sua vez, dispõe que o recurso de reconsideração, o pedido de reexame e os embargos de declaração suspendem o cumprimento da decisão recorrida. Já o recurso de revisão e o agravo de instrumento, em regra, não possuem efeito suspensivo, podendo

o Relator, todavia, atribuir tal efeito ao recurso com fundamento no poder geral de cautela, aplicável também na esfera do TCU.

Inclusive, existem jurisprudências do TCU que reconhecem a semelhança do recurso de revisão com a ação rescisória, no âmbito da qual se admite o deferimento de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela (CPC, art. 489).

Araken de Assis ensina que ‘o efeito suspensivo impede a produção dos efeitos próprios do provimento’ (Manual dos Recursos. 4º ed. RT, 2012, p. 260).

Também o Manual de Recursos do TCU, aprovado pela Portaria nº 35/2014, considera o efeito suspensivo, em termos objetivos, um dos mais relevantes porque ‘quando presente, impede a eficácia prática da decisão impugnada, ou seja, obsta o seu cumprimento’.

Desse modo, o efeito suspensivo, que tem fundamento na segurança jurídica, destina-se a assegurar a própria utilidade da possibilidade de revisão das decisões por meio da interposição de recursos.

No presente caso, a necessidade da admissibilidade do efeito suspensivo encontra-se consubstanciada no fato de que a citação do Recorrente quanto a estes autos está eivada de nulidade, impossibilitando o Recorrente de usufruir seu direito constitucional à ampla defesa e contraditório, em confronto ao que determina a Súmula Vinculante nº 3 do STF. Igualmente, a aplicação das sanções apresentadas ocasionaria supressão ilegítima do patrimônio do recorrente, bem como inelegibilidade eleitoral. TUDO SEM LHE SER POSSIBILITADA A SUA DEFESA.

Portanto, considerando a insurgência da nulidade da citação e da intimação do acórdão, ocasionando cerceamento de defesa ao Recorrente, há de se entender que o efeito suspensivo não só pode ser aplicado no presente caso, pela segurança jurídica, como também é imperiosa a sua aplicação em vista de que o direito à ampla defesa e contraditório é garantia constitucional.

Ademais, caracterizasse a presença do *fumus bani iuris* no presente caso, no fato de que as nulidades que fulminam a citação e a intimação destes autos geram extremo prejuízo à defesa do Recorrente/Agravante, culminando no total cerceamento à garantia constitucional da ampla defesa e contraditório.

Não só o Regimento Interno do E. TCU, como também a Lei 8.443/1992, garantem compulsoriamente ao Recorrente/Agravante a ampliação de seus direitos para realização de sua defesa.

Inclusive, como já dito anteriormente, a Súmula Vinculante nº 3 do STF determina que nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa.

Outrossim, há também comprovação do *fumus bani iuris* ante as nulidades apontadas e a iliquidez da prestação de contas sobre a aplicação dos recursos oriundos do convenio objeto desta demanda, considerando a sua análise imprescindível para o julgamento do mérito do Recurso de Revisão, tornando assim imperiosa a aplicação do efeito suspensivo ao citado recurso, para que não ocorra injustiça.

Corroborando com o exposto acima, também permeia o *periculum in mora* nesta pretensão, haja vista que a execução provisória do julgado combatido já foi iniciada, sendo que tais execuções irão ocasionar bloqueio/penhora do patrimônio do Recorrente/Agravante, bem como pelo fato que será atribuída ilegitimidade deste no próximo pleito eleitoral municipal de 2016.

Assim, constata-se a perturbadora possibilidade de o Recorrente/Agravante sofrer restrição de seu patrimônio sob a luz de um processo maculado por nulidade que corrompe seu direito constitucional à ampla defesa e contraditório.

Ademais, pretensão pelo pleito eleitoral municipal de 2016 não é apenas uma alusão sob um evento futuro, mas uma realidade que se consagrou no pleito eleitoral de 2012, onde o Recorrente/Agravante foi eleito, porém não pode realizar sua gestão por determinação judicial.

A existência de constrição patrimonial a ser efetivada, bem como os efeitos de inelegibilidade, reflexos da denegatória do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão interposto pelo Recorrente/Agravante deixam clara a ocorrência do periculum in mora.

Como se não bastasse as argumentações acima, o exame da flexibilização do efeito suspensivo sobre o Recurso de Revisão requer breves esclarecimentos acerca do instituto da coisa julgada, analisando, sistematicamente, sua conexão ao princípio da presunção de inocência.”

7. E discorre o agravante sobre os institutos a que se refere, resgatando jurisprudência do STF e do STJ para reforçar a necessidade de o TCU observar, neste caso, o princípio da presunção de inocência, em virtude da inexistência de coisa julgada.
8. O agravante argui, ainda, a ausência de fundamentação no despacho denegatório do efeito suspensivo.
9. Registra que o Relator julgou consoante o exame preliminar realizado pela Serur (peça 59) e com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecendo do Recurso de Revisão interposto, porém sem a atribuição de efeitos suspensivos.
10. E alega que, na citada análise preliminar, não foram expostas as motivações nem os fundamentos necessários da denegatória do efeito suspensivo sobre o Recurso de Revisão interposto, reforçando esse seu juízo sobre a necessidade de motivação das decisões, conforme a Lei 9.784/1999 e a doutrina pátria.
11. Conclui que *“merece reparo o R. Despacho ora objurgado, haja vista que o mesmo não fundamenta sua decisão acerca de ter afastado o efeito suspensivo sobre o recurso interposto, pois claramente, o despacho não fundamentou a sua decisão, tampouco enfrentou qualquer das razões da necessidade de aplicação de efeito suspensivo apresentadas pelo Agravante/Embargante no ‘item 1.2’ da peça do Recurso de Revisão”*.
12. Por fim, *“espera ver admitido, conhecido e provido o presente AGRAVO, em razão da flagrante violação aos artigos 5º, inciso, LIV, LV, parágrafos 1º, 2º e 170, inciso V da Constituição Federal, em face de todo o arrazoado, ensejando a reforma/anulação da decisão que denegou o efeito suspensivo ao Recurso de Revisão interposto, determinando-lhe a aplicação do citado efeito”*.
13. É o relatório.